

# **DIÁRIO OFICIAL**

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



## Índice

Prefeitura Municipal de Araioses	3
Prefeitura Municipal de Arame	3
Prefeitura Municipal de Barreirinhas	8
Prefeitura Municipal de Belágua	8
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha	11
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	11
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes	18
Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte	21
Prefeitura Municipal de Tuntum	22

## **EXPEDIENTE**

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO		
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM		
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI		
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS		
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA		
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO		
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE		
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM		
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA		
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO		
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS		
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA		
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY		
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE		
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER		
DIRERTOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAÚ		
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ		
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO		
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA		
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE		
	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES		
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO		
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ		
	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES		
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO		
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA		

## **Prefeitura Municipal de Araioses**

### **AVISO DE LICITAÇÃO 001/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO № 001/2017-MUNICÍPIO DE ARAIOSES(MA). OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos (som, palco, gride, iluminação, gerador e banheiros químicos) para serem utilizados no evento "Carnaval de Araioses 2017". Tipo: menor preço, observadas as diretrizes do inciso I art. 45 da Lei n.º 8.666/93. Data de abertura: 21/02/2017. HORA: 09h. Suporte legal: Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 c/c Lei n.º 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes. Fonte de recursos: Código orçamentário: Projeto Atividade 2005, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.05, Fonte: 01. Local: sala de licitações da Prefeitura Municipal de Araioses. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L., no Prédio da Prefeitura Municipal de Araioses na Rua Sete de Setembro, s/n.º, Centro. Informações complementares sobre a licitação poderão ser obtidas pelos telefones (86) 99450-9494, ou, junto a C.P.L. localizada no endereço supra mencionado. Araioses(MA), 08 de fevereiro de 2017. Levindo José Carneiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Autor da Publicação: ALCEBIADES BATISTA DABY DOS SANTOS

#### **PORTARIA Nº 0028/2017**

PORTARIA Nº0028/2017Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Sr. JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO FILHO, do cargo em comissão de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, do Município de Araioses, Estado do Maranhão.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.Publique-se e Cumpra-se.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÓSES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 de Fevereiro de 2017.CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ALCEBIADES BATISTA DABY DOS SANTOS

## **PORTARIA Nº 0027/2017**

Portaria nº0027/2017- Art. 1º - NOMEAR o Sr. CLAUDER DE JESUS MACHADO FURTADO DE MENDONÇA, portador do CPF nº 304.168.093-91, regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº 10.679, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO, do Município de Araioses, Estado do Maranhão.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.Publique-se e Cumpra-se.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÓSES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 17 de Janeiro de 2017.CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO Prefeito Municipal

Autor da Publicação: ALCEBIADES BATISTA DABY DOS SANTOS

## **PORTARIA Nº 0029/2017**

PORTARIA Nº029/2017-Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ RIBAMAR COSTA DE OLIVEIRA FILHO, portador do CPF nº 018.113.103-03, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, do Município de Araioses, Estado do Maranhão.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.Publique-se e Cumpra-se.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÓSES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 de Fevereiro

de 2017.

Autor da Publicação: ALCEBIADES BATISTA DABY DOS SANTOS

## **Prefeitura Municipal de Arame**

#### **PORTARIA Nº 076/2017**

PORTARIA № 076/2017. PREFEITA MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 59, inciso II e 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Arame - MA e obedecendo ao princípio constitucional do art. 37 CF88 - CONSIDERANDO a nomeação de servidores para diversos cargos da administração não obedecerem às formalidades legais que requer os atos administrativos - CONSIDERANDO que as nomeações e\ou ampliações de jornadas de 20 para 40 horas de servidores provenientes do concurso público de 1997, foram alcançadas pela prescrição quinquenal disposta no Decreto № 20.910, de 6 de janeiro de 1932 e não obedecem ao Edital do referido concurso -C**ONSIDERANDO** o disposto no Artigo 21 da Lei Complementar 101/2000, visto que diversas nomeações ocorreram dentro do prazo vedado por essa lei de responsabilidade fiscal - CONSIDERANDO ainda o teor das Súmulas 376 e 473 do Tribunal Superior Federal que conferem administração pública respectivamente o poder de anular seus próprios atos e ainda o poder de autotutela da administração, a qual pode rever seus próprios atos quando eivados vícios que os tornam ilegais. RESOLVE: Art. 1º - SUSPENDER os pagamentos dos servidores relacionados no Anexo Único desta portaria pelos motivos descritos em ordem respectiva, até o final das investigações a serem intentadas pela comissão especial criada para este fim especifico;§ 1º o montante correspondente aos salários suspensos será reservado para posterior pagamento dos servidores que estiverem em conformidade com a lei; Art. 2º - CRIAR comissão especial para analisar e apurar os fatos supra descritos, a fim de serem tomadas as acões iudiciais e administrativas cabíveis: Art. 3º - NOMEAR os senhores RICARDO PORTELA PEREIRA e FRANCILENE DE SOUSA PEREIRA para compor a Comissão Especial, cuja PRESIDÊNCIA será exercida pelo Procurador Geral do Município Dr. MIQUÉIAS CALÁCIO ARAÚJO; Art. 4º - Os trabalhos da Comissão Especial ora instituída serão considerados serviço público relevante.Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Arame -MA, 07 de fevereiro de 2017. **JULLY HALLY ALVES DE MENEZES** Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Jully Hally Alves de Menezes

### **PORTARIA Nº 078/2017**

PORTARIA Nº 078/2017. A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR a Sra. MAVIANE ALVES DE ARAÚJO como Técnica responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Arame-MA, 09 de fevereiro de 2017. JULLY HALLY ALVES DE MENEZES Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Jully Hally Alves de Menezes

#### LEI Nº 001/2017

LEI Nº 001/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017. "Estabelece a descentralização das atividades da administração pública por meio das Secretarias Municipais e dá outras providências."A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei. Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal a descentralização administrativa das ações governamentais da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta. **Art. 2º** - Os atos de ordenação de despesas serão praticados, de forma descentralizada, prioritariamente pelos titulares das Secretarias Municipais e Gestores dos Fundos Especiais, podendo outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, delegação para exercerem estas funções de ordenador de despesa, observadas as normas gerais de direito financeiras determinadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º - Cabe ao titular, tratados no artigo anterior, de cada unidade orçamentária, a competência de contrair obrigações, bem como empenhar, liquidar e, por meio de ordem expressa dirigida ao Secretário de Administração e Finanças, autorizar o pagamento da despesa, a serem realizadas nas áreas de suas respectivas Pastas e/ou Unidades, como também lhes compete prestar contas, e responder pelos seus respectivos resultados, por secretaria e/ou fundo especial, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, nos termos estabelecidos pelas Constituições Federal, Estadual e normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado. Art. 4º - Compete ainda, determinar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, coordenar, manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados e fiscalizar ou acompanhar a elaboração da Folha de Pagamento, dos Processos de Licitação e dos Procedimentos Contábeis, de sua responsabilidade; responsabilizarem-se também pelos bens vinculados a sua respectiva secretaria e obedecer aos princípios orçamentários. **Art. 5º** - No caso do Titular da Unidade Orçamentária de que trata o caput do artigo 3º desta Lei não ser o Ordenador de Despesas, quem for nomeado para exercer tal função, será o responsável pelos atos de competência antes atribuídos ao titular da pasta. Art. 6º - Ficam centralizados: I - na Secretaria de Administração e Finanças, as atividades de planejamento, elaboração e acompanhamento da execução orçamentária, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual - PPA, Central Única de Compras e Serviços, Recursos Humanos, Setor de Convênios, Controle Interno e Controladoria Geral, Contabilidade, Tesouraria, o Setor de Arrecadação e Tributação, Setor de Licitação, as atividades de Controle Patrimonial e Tombamento, o Almoxarifado, Protocolo Geral e o Arquivo Geral de Documentos, bem como a atribuição de elaborar, de forma consolidada, para cumprimento do disposto no art. 6.º, caput, desta Lei, os Relatórios, Balancetes, Balanço Geral e demais peças contábil - financeiras exigidas pela Lei Federal № 4320/64, Lei Complementar № 101/2000, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado e por outras normas correlatas. Parágrafo Único - A centralização de que trata o caput deste artigo, não elide a responsabilidade do titular de cada Pasta, a quem compete o acompanhamento e fiscalização dos atos praticados, bem como o envio de documentos e informações necessárias ao respectivo Setor competente. Da Delegação de Competência: Art. 7º- A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, com o objetivo de assegurar rapidez e eficácia às

decisões. Art. 8º- É facultado ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários Municipais delegar competência aos dirigentes de órgãos por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento. DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: Art. 9º- Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito Municipal, exercem atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, demais leis municipais e regulamentos, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos de provimento em comissão e dos de provimento efetivo. **Art. 10-** No exercício de suas atribuições cabe aos Secretários Municipais: I - expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais; II - respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e atribuir-lhes tarefas funcionais executivas; III - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas; IV - assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais dentro de sua competência e quando não for legalmente exigida a assinatura do Prefeito Municipal; **V** - revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência; VI - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas; **VII** - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência; e VIII - autorizar a realização de licitação nas modalidades de concorrência, tomada de preço, convite e pregões, para aquisição de matérias e execução de obras ou serviços dentro de sua competência; **IX** - autorizar a realização de despesas na forma dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8666 de 1993, dentro de sua competência; **X** - autorizar a Inscrição de empresas, devidamente habilitadas aos processos licitatórios no âmbito de sua competência, no cadastro de fornecedores do Tribunal; XI - autorizar a liberação da garantia prestada por licitante vencedor, de licitações realizadas, dentro de sua competência, de acordo com o previsto no § 4° do art. 56 da Lei nº 8666, de 1993; XII - autorizar a baixa e a alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis, na área de sua competência; XIII - proceder à homologação dos processos licitatórios, Adjudicando o respectivo objeto em caso de recurso, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame, realizado dentro de área de competência; XIV - proceder à homologação de leilão de bens permanentes, dentro de área de competência; XV - aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços, dentro da área de sua competência as penalidades previstas no art. 87, inciso I a III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; XVI - ratificar, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação, dentro de sua competência, fundamentadas nos artigos 24 e 25 dessa Lei e do inciso II do inciso 2° do art. 8° da Lei n° 11.652, de 7 de abril de 2008; XVII movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas, dentro da área de sua competência; XVIII exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 11. - As Secretarias Municipais deverão estabelecer, coordenadamente, critérios de distribuição dos recursos públicos, de forma equilibrada, por função governamental. Art. 12. - A Estrutura Administrativa de cada Secretaria permanece a prevista na Lei Orgânica Municipal. Art. 13. - Fica o Chefe do Poder Executivo

Municipal, autorizado a editar ato administrativo de adequação sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta Lei. **Art. 14. -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Arame - MA, em 20 de janeiro de 2017. **JULLY HALLY ALVES DE MENEZES** Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Jully Hally Alves de Menezes

#### LEI Nº 002/2017

LEI № 002/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017. "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal em caráter excepcional, e dá outras providências." A PREFEITA MUNICIPAL **DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei. - Art. 1º - Na forma do Art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atender excepcional e temporária necessidade do serviço público Municipal. -Art. 2º - As contratações autorizadas no Art. 1° desta Lei, destinar-seão a recrutamento de pessoal para atender exclusivamente as necessidades de pessoal na manutenção da Rede Municipal de Ensino, de Saúde, Procuradoria Geral do Município, Assistência e Promoção Social, Limpeza Urbana, Agricultura e da Secretaria Municipal de Administração. Art. 3° - As contratações somente acontecerão após o recadastramento dos Servidores Públicos, previsto para os dias 9,10,11,12,13, de janeiro. - Art. 4º - Os contratos referidos nos artigos anteriores desta Lei são por tempo determinado e poderão ser renovados, caso seja necessário. - Art. 5º - Sanada a situação de necessidade excepcional dos contratos autorizados por esta Lei, o Poder Executivo, deverá realizar concurso público de provas e de títulos para preenchimento das vagas temporariamente ocupadas por força desta Lei. - Art. 6º - Esta Lei terá efeito retroativo a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Arame - MA, em 20 de janeiro de 2017. JULLY **HALLY ALVES DE MENEZES** Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Jully Hally Alves de Menezes

#### LEI Nº 003/2017

LEI Nº 003/2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017. "Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Arame, Estado do Maranhão e revoga a lei 127/2006 de 05 de julho de 2006 no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências." A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: - CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 1º - Esta Lei cria o SISAN municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nº 6.272 de 2007, 6.273 de 2007, 7.272 de 2010 e a LOSAN Estadual N° 8.541 de dezembro de 2006 e a 8.639/2007, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada. Art. 2º - A alimentação

adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adeguada. §1° - Considera-se alimentação adeguada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e os meios para sua obtenção. §2°- Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em época de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações especificas. §3°- Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam sociais, econômica e ambientalmente sustentáveis. Art. 3° A segurança alimentar e nutricional abrange: I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluído - se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda; II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos; III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social; IV - a garantia da quantidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial e cultural da população; **V**- a produção de reconhecimento e o acesso à informação; VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

## CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAME DO ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 4º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Arame, Estado do Maranhão reger-se-á pelos seguintes princípios: I - universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação; II preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas; III participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricionais em todas as esferas de governo; IV transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão. Art. 5º- O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Arame, Estado do Maranhão tem como base as seguintes diretrizes: I promoção da inter setorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais; II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo; III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das políticas dos planos e ações nas diferentes esferas de governo; IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de

pesquisas e à capacitação de recursos humanos. Art. 6º - O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Arame, Estado do Maranhão tem por objetivos formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional. Art. 7º- A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar e nutricional da população no âmbito do Município de Arame, Estado do Maranhão far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado pelo poder publico e por instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional. Art. 8º- O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Município de Arame, Estado do Maranhão respeitado à legislação nacional pertinente no que couber, é composto: I - Pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; II - Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (COMSEA); III - Pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN); IV - Por um órgão gestor responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município. V - Por outros órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional municipais. VI instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, que manifestarem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). **SEÇÃO I - DA CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR** E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAME DO ESTADO DO MARANHÃO - Art. 9º- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, precederá das etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e Prefeitura Municipal, obedecendo a critérios estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio. **Parágrafo único.** A Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Arame, Estado do Maranhão é a instância responsável pela apresentação de proposições das diretrizes e prioridades para a Política e para os Planos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão; SEÇÃO II - DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAME, DO ESTADO DO MARANHÃO (COMSEA) - Art. 10 - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), do Município de Arame, Estado do Maranhão órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 09 (nove) membros titulares 09 (nove) suplentes, e vinculados à Secretaria municipal de Agricultura, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução. Art. 11- Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Arame - MA: I - Exercer o controle social sobre a PSAN; II - propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional; III - propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal a

garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população; **V** - articulação

entre orçamento e gestão; VI - estímulo ao desenvolvimento de

serem executados em todas as secretarias do Município;  ${f IV}$  - incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis; **V** - Manter estreitas relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; VI - deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada; **VII** - deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição; VIII - elaborar e votar seu regimento interno; **IX** - deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município; X - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional; XI - exercer outras atividades correlatas. Art. 12 - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Arame, Estado Maranhão tem a seguinte composição: I - 03 (Três) (um terço- 1/3) representantes titulares e suplentes de secretarias municipais afins a política de SAN; II - 06 (seis) entidades representantes da sociedade civil organizada (dois terços - 2/3) eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município referencialmente afetos a política de SAN. III - opcionalmente, observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no município. § 1º - O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais dois mandatos consecutivos, e a sua substituição. § 2º - Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito do Município de Arame, do Estado do Maranhão. Art. 13 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria Geral e uma Secretaria Executiva, sendo as duas primeiras da sociedade civil eleitos pelo pleno do COMSEA e a ultima do poder publico indicado pelo prefeito municipal. Art. 14 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades. Art. 15 - As despesas decorrentes das atividades do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricionais (COMSEA) do Município ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento. Art. 16 - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Arame, Estado do Maranhão observará as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional. Art. 17 - O exercício do mandato de conselheiro, tanto efetivo quanto suplente, no COMSEA do Município de Arame, Estado do Maranhão é considerado serviço de relevante de interesse público e não remunerado. **Parágrafo Único:** Fica vedado o exercício de mandato de conselheiro/a como representante da

sociedade civil por parte de ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo. SEÇÃO III - DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO - Art. 18. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, possui as seguintes atribuições, dentre outras: A) Intensificar, promover e articular debates e ações de Segurança Alimentar e Nutricional entre poder público e Sociedade Civil, incluindo órgão gestor e COMSEA, com o fim precípuo de garantir progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada; Elaborar, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; **B)** Acompanhar a execução da Política e do Plano no âmbito do Município, coordenada pelo órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional local; Estimular e manter estreita relação de cooperação com outras Câmaras similares e COMSEA de outros municípios ao articular as políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional; **C)** Promover canais de interação para o exercício de atuação integrada de órgãos públicos e instituições privadas para a garantia progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada; **D)** Manter interlocução permanente com o COMSEA local, com o órgão gestor da política de Segurança Alimentar e Nutricional e com órgãos de execução; E) Acompanhar propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; F) Monitorar e avaliar, juntamente com o COMSEA e órgão gestor local e de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos diversos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional; G) Elaborar e aprovar o seu regimento interno; H) Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional; I) Encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsão legal; J) Assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas adequadamente pelos órgãos governamentais, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitados; L) Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área de Segurança Alimentar e Nutricional; M) Participar dos Fóruns Bipartites e Tripartites, sempre que convocados, observando, no que couber, legislação Estadual e Federal sobre o assunto. **SEÇÃO IV - DO ÓRGÃO** GESTOR RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAME DO ESTADO DO MARANHÃO - Art. 19 - À Secretaria Municipal de Agricultura e ao Órgão Gestor responsável pela Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Arame competem: I - Gerenciar a intersetorialidade necessária na execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da CAISAN do Município de Arame do Estado Maranhão, em sintonia com o COMSEA; II - Coordenar e articular, juntamente com a CAISAN, as ações no campo da Segurança Alimentar e Nutricional; III - Estimular e promover relações de cooperação com os COMSEA's municipais e COMSEA-MA para a estruturação do SISAN local; IV -Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional, para administração municipal; **V** - Encaminhar à apreciação do COMSEA relatórios trimestrais e anuais de atividades e

de realização financeira dos recursos; CAPITULO III - DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - Art. 20 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -PLAMSAN, resultado da pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de segurança alimentar e nutricional. Parágrafo Único: A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN compete a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas das conferencias municipais e do COMSEA. Art. 21 - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN deverá conter: I - Analise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional; II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual; III -Consolidar os programas e ações que atendem as diretrizes da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada explicitando nesta Lei, e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução; IV- Explicitar as responsabilidades das secretarias municipais, órgãos do governo, integrantes do SISAN, e seus mecanismos de integração e coordenação; **V** - Incorporar estratégias intersetoriais e visões articuladas das demandas dos munícipes, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, com respeito à diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; VI -Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação. Parágrafo Único: O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN será revisado a cada dois anos pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, com base nas diretrizes e prioridades propostas pelo COMSEA, e no monitoramento de sua execução. **Art. 22** - A pactuação e a cooperação para implementação da política de segurança alimentar e nutricional entre os entes federados serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, elaborados conjuntamente pelas CAISAN´s (Federal, Estadual e Municipal) prevendo: I - A formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricionais; II - A expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricionais nas três esferas do governo. CAPÍTULO IV - DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA - Art. 23 - A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público universal, auto-aplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente e inter-relacionado, imprescritível e de natureza extra patrimonial e se exerce mediante: I -Direito de petição e ao processo administrativo; II - Direito de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei; III - Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional. Art. 24 - Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso à alimentação adequada. Art. 25 - A violação do direito humana à alimentação adequada a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante: I reclamação do ofendido ou seu representante legal; II - ato ou ofício de autoridade competente; III - comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos; IV comunicado do COMSEA do Município de Arame Estado do MARANHÃO ou do CONSEA-MA. V - outras ferramentas de denúncia e apuração;

Art. 26 - A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN; CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAME DO ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE JANEIRO DE 2017. JULLY HALLY ALVES DE MENEZES Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Jully Hally Alves de Menezes

#### LEI N° 004/2017

LEI N° 004/2017 AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DO MUNICIPIO DE ARAME AO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAME** ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei. Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de um imóvel, localizado na Rua Paulo Ramos, s/n, Centro Arame/MA, com as seguintes metragens: Frente 20.00mts (vinte metros), confrontando com a Rua Paulo Ramos, Lateral Direita 45.00mts (quarenta e cinco metros), confrontando com a propriedade de ESCOLA - CE FELIPE DE BARROS LIMA, Lateral esquerda 40.00mts (quarenta metros), confrontando com o **POSTO DE SAÚDE** MARIA AMÁLIA e o Fundo 19,20mts (dezenove metros), confrontando com a **RUA RIO BRANCO**, conforme Memorial Descritivo e Planta em anexo, pertencente ao Patrimônio Público Municipal para o Patrimônio do Estado do Maranhão. Art. 2° - O imóvel referido no artigo anterior destina - se a execução de um projeto de construção, aparelhamento e gestão compartilhada de uma COZINHA COMUNITÁRIA, neste Município. **Art. 3°** - Se no prazo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data de publicação desta lei, não se iniciarem as obras a que se refere o artigo anterior, o imóvel retornará ao Patrimônio Público Municipal. **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Arame, Estado do Maranhão em 30 de janeiro de 2017. **JULLY HALLY ALVES DE MENEZES** Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Jully Hally Alves de Menezes

## **Prefeitura Municipal de Barreirinhas**

## ATO DE EXONERAÇÃO DE AUGUSTO BACELAR DE FRANÇA FERREIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Exonerar, a pedido, **AUGUSTO BACELAR DE FRANÇA FERREIRA** do cargo em comissão de Procurador Geral do Munícipio, Símbolo CCPG, da Prefeitura Municipal de Barreirinhas, devendo ser assim considerado a partir de 1º de fevereiro de 2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARREIRINHAS, 07 de fevereiro de 2017, 195º da Independência e 128º da República. **ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO**, Prefeito Municipal. **THIAGO PEREZ DE SOUZA** 

LIMA, Secretário Municipal de Administração.

Autor da Publicação: Benedito de Jesus Coelho Nunes

## ATO DE NOMEAÇÃO DE AUGUSTO BACELAR DE FRANÇA FERREIRA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Nomear **AUGUSTO BACELAR DE FRANÇA FERREIRA** para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica, Símbolo CCS, da Prefeitura Municipal de Barreirinhas, devendo ser assim considerado a partir de 1º de fevereiro de 2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM BARREIRINHAS, 07 de fevereiro de 2017, 195º da Independência e 128º da República. **ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO,** Prefeito Municipal. **THIAGO PEREZ DE SOUZA LIMA,** Secretário Municipal de Administração.

Autor da Publicação: Benedito de Jesus Coelho Nunes

## Prefeitura Municipal de Belágua

### **PORTARIA Nº 33/2017**

#### ESTADO DO MARANHÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

CNPJ: 01.612.545/0001-11

Rua Nova, s/nº - Centro

## PORTARIA Nº 33/2017

O Prefeito Municipal de Belágua (MA), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais de Belágua.

### RESOLVE:

Conceder Licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares à servidora **ELENILVA HENRIQUE TEIXEIRA,** ENFERMEIRA, RG: 1.757.898 SSP/MA, no período de 05 de janeiro de 2017 a 05 de janeiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Hérlon Costa Lima Belágua- MA, em 11 de janeiro de 2017. Prefeito Municipal Autor da Publicação: Eline Araujo da Mata Marques PORTARIA Nº 49/2017 **Hérlon Costa Lima ESTADO DO MARANHÃO** Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA CNPJ: 01.612.545/0001-11 Rua Nova, s/nº - Centro Autor da Publicação: Eline Araujo da Mata Marques **PORTARIA Nº 34/2017 PORTARIA Nº 49/2017 ESTADO DO MARANHÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA O Prefeito Municipal de Belágua (MA), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais CNPJ: 01.612.545/0001-11 de Belágua. Rua Nova, s/nº - Centro PORTARIA Nº 34/2017 **RESOLVE:** O Prefeito Municipal de Belágua (MA), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais de Belágua. Conceder Licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares à servidora RENATA ANDARA COSTA FARIAS, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, RG: 030809532006-9 SSP/MA, no período de 07 de fevereiro de 2017 a 07 de fevereiro de 2019. RESOLVE: Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Conceder Licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares à servidora LAISE CRISTINA BATISTA SOUSA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RG: 028877842005-5 SSP/MA, no período de 11 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2018. Belágua- MA, em 07 de fevereiro de 2017. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **Hérlon Costa Lima** Belágua- MA, em 11 de janeiro de 2017. Prefeito Municipal Autor da Publicação: Eline Araujo da Mata Marques

PORTARIA Nº 50/2017

## **ESTADO DO MARANHÃO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

CNPJ: 01.612.545/0001-11

Rua Nova, s/nº - Centro

#### PORTARIA Nº 50/2017

O Prefeito Municipal de Belágua (MA), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais de Belágua.

#### **RESOLVE:**

Conceder Licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares à servidora **LENA VIEIRA SAMINEZ, Merendeira**, RG: 098371798-2 SSP/MA, no período de 02 de fevereiro de 2017 a 02 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belágua- MA, em 07 de fevereiro de 2017.

## **Hérlon Costa Lima**

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Eline Araujo da Mata Marques

## **PORTARIA Nº 51/2017**

## **ESTADO DO MARANHÃO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

CNPJ: 01.612.545/0001-11

Rua Nova, s/nº - Centro

### PORTARIA Nº 51/2017

O Prefeito Municipal de Belágua (MA), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais de Belágua.

## RESOLVE:

Conceder Licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares à servidora **PATRICIA PIRES PEREIRA**, Auxiliar Administrativo, RG: 019021572001-3 SSP/MA, no período de 02 de

fevereiro de 2017 a 02 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belágua- MA, em 07 de fevereiro de 2017.

## Hérlon Costa Lima

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Eline Araujo da Mata Marques

## PORTARIA Nº 52/2017

## **ESTADO DO MARANHÃO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

CNPJ: 01.612.545/0001-11

Rua Nova, s/nº - Centro

## PORTARIA № 52/2017

O Prefeito Municipal de Belágua (MA), no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais de Belágua.

#### RESOLVE:

Exonerar **A PEDIDO**, a Srª **MAÍSA COSTA LIMA** , CI nº 19079692001-6 SSP/MA, do cargo de Assistente Social, deste município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belágua- MA, em 08 de fevereiro de 2017.

### **Hérlon Costa Lima**

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Eline Araujo da Mata Marques

## Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

#### PORTARIA Nº 21, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

PORTARIA № 21, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a apuração de irregularidades encontradas na Certidão do Tribuna de Contas do Estado referente aos limites Constitucionais relativos à educação, saúde e à observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total, a ser feita pela comissão de Tomada de Contas Especiais do Município de Governador Luiz Rocha.

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha, no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando que a criação da comissão de Tomada de Constas Especial Municipal(TCE) visando à apuração de responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal e Estadual e à obtenção do respectivo ressarcimento;

Considerando a Súmula nº 230 do Tribunal de Contas da União:

Considerando o Parecer Normativo nº 01/2017 da PGE-Procuradoria Geral do Estado do Maranhão:

## Resolve:

- Art. 1º Determinar a instauração da Tomada de Contas Especial em relação as irregularidades encontradas na Certidão do Tribunal de Contas do Estado, referente aos limites constitucionais relativos à educação, saúde e à observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal, cujas obrigações eram de responsabilidade do Ex-Gestor Municipal.
- Art. 2º A área de recursos humanos deve fornecer todos as informações necessários ao fiel cumprimento da investigação.
- Art. 3º Servidores do quadro permanente, a critério da comissão de TCE, podem ser convocados a qualquer tempo para prestar os devidos esclarecimentos.
- Art. 4º Os servidores aqui designados em anexo, para comissão desta TCE, durante a vigência dos trabalhos e a critério da própria comissão, terá dedicação exclusiva a este fim.
- Art.  $5^{\circ}$  Integram o processo de tomada de contas especial:
- I ficha de qualificação do responsável, com indicação de:
- a) nome; b) número do CPF; c) endereços residencial e profissional e número de telefone; d) cargo, função e matrícula, quando se tratar de servidor público; e) período de gestão;
- II cópia integral do processo de transferência de recursos, juntamente com a prestação de contas, quando for o caso;
- III demonstrativo financeiro do débito, com indicação de:

- a) valor original; b) origem e data da ocorrência; c) parcelas recolhidas e respectivas datas de recolhimento, se for o caso;
- IV relatório do tomador das contas, com indicação circunstanciada das providências adotadas pela autoridade administrativa federal/estadual competente, inclusive quanto a expedientes de cobrança de débito remetidos ao responsável; quando for o caso;
- V certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente, acompanhado do respectivo relatório, que trará manifestação acerca dos seguintes quesitos:
- a) adequada apuração dos fatos, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos; b) correta identificação do responsável; c) precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas; d) identificação da autoridade administrativa federal responsável pela ausência de adoção das providências previstas no art. 1º, quando for o caso;
- VI pronunciamento do Secretário da Pasta ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992;
- VII cópia do relatório de comissão de sindicância ou de inquérito, acompanhado de cópia dos documentos que caracterizam a responsabilidade apurada;
- VIII cópia das notificações de cobrança expedidas;
- IX cópia da notificação da entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere;
- X outros elementos que contribuam para caracterização do dano e da responsabilidade.
- Art. 6º A conclusão da presente Tomada de Contas Especial findar-se-á em 60 dias, prorrogáveis excepcionalmente por igual período.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando-se esta portaria em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS

## PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: Wilson Lucas Campos Pedrosa

## **Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**

## **ERRATA:** ERRATA DO DECRETO Nº 120/2017

ERRATA DO DECRETO №120/2017 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO № 1.529 DATA: 08/02/2017 PÁGINA: 10 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA. DECRETO № 120/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSISTENTE ADMINISTARTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MULHER. DE PRESIDENTE DUTRA - MA ONDE SE LÊ: GABINETE DO VICE-PREFEITO LEIA-SE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MULHER. Presidente Dutra (MA), 09 de Fevereiro de 2017. JURAN CARVALHO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

#### **DECRETO Nº. 166/2017**

## DECRETO №. 166/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR ESCOLAR e dá outras providências. O Prefeito

Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; RESOLVE: Artigo 1º - Nomear a Sra. JYNEFF **ALVES FERREIRA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR, na E. M. CATULO DA PAIXÃO CEARENSE, no povoado trapiá, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

#### **DECRETO Nº. 177/2017**

DECRETO Nº. 177/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR ESCOLAR e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **GEOVANE** FERREIRA DA SILVA , para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **DIRETOR ESCOLAR,** na **E. M. JOSÉ GOMES CABRAL**, no povoado Angical do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

## **DECRETO Nº. 156/2017**

## **DECRETO Nº. 156/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR ESCOLAR e dá outras providências**. O Prefeito

Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **MARLENE GOMES SANTOS**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **DIRETOR ESCOLAR**, na **U. I. JOÃO MARTINS NETO**, na sede do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE,

CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

#### **DECRETO Nº. 183/2017**

DECRETO Nº. 183/2017. Dispõe sobre a Nomeação do SUPERINTENDENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL E AÇOES ESTRATÉGICAS, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. OSMAELDA GALDINO SOARES GOIS , para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de SUPERINTENDENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL E AÇOES ESTRATÉGICAS, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

#### **DECRETO Nº. 167/2017**

DECRETO Nº. 167/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR ESCOLAR e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **MARIA** BETÂNIA ALENCAR SILVA , para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR, na U. I. BENEDITO LEITE, no povoado creoli do joveniano, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

## **DECRETO Nº. 178/2017**

DECRETO Nº. 178/2017. Dispõe sobre a Nomeação do SUPERVISOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e

Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **MAYARA FIGUEREDO TELES DA SILVA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

#### **DECRETO Nº. 157/2017**

DECRETO №. 157/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR ESCOLAR e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **MARIA DO SOCORRO ANDRADE SILVA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR, na U. I. GOVERNADOR JOSÉ DE RIBAMAR FIQUENE, na sede do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** JEFFERSON RODRIGUES

## DECRETO Nº. 168/2017 Nº. 168/2017

DECRETO Nº. 168/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR ESCOLAR e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **MARIA ELZIR ALVES OLIVEIRA** , para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR, na E. M. JAIME FERREIRA ARAÚJO, no povoado calumbi, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** JEFFERSON RODRIGUES

### AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: № 002/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: № 002/2017. Processo Administrativo nº 02.0102.0001/2017. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Controle Interno Municipal, para assessorar a Controladoria Geral do Município, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 03 de Março de 2017. A sessão pública de julgamento será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida José Olavo Sampaio, s/n, Centro, Presidente Dutra - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@hotmail.com. Presidente Dutra (MA), 09 de fevereiro de 2017. John Sbergues Rodrigues de Sousa Carvalho -Presidente da CPL.

Autor da Publicação: FRANCISCO ALEX CAMPOS PEDROSA

#### **DECRETO Nº. 179/2017**

DECRETO Nº. 179/2017. Dispõe sobre a Nomeação do SECRETÁRIO ESCOLAR e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **MARIA** NATIVIDADE DA SILVA COSTA, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de SECRETÁRIO ESCOLAR, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

## **DECRETO Nº. 158/2017**

**DECRETO Nº. 158/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR ESCOLAR e dá outras providências**. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **SONIA VILMA MOREIRA NEVES**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **DIRETOR ESCOLAR**, na **U. I. TEREZA** 

**DE OLIVEIRA**, na sede do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

#### **DECRETO Nº. 185/2017**

DECRETO Nº. 185/2017. Dispõe sobre a Nomeação do COORDENADOR DO CAPS e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO** MARIANO DOS SANTOS SAUZA , para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de COORDENADOR DO **CAPS,** da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

## **DECRETO Nº. 169/2017.**

DECRETO Nº. 169/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR ESCOLAR e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **MARIA** FRANCIMAR DA CONCEÇÃO RIBEIRO , para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR, na E. M. FREI HENRIQUE DE COIMBRA, no povoado Santa Rita do Norte, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: № 010/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2017 - Sistema de Registro de Preços (SRP). Processo Administrativo

nº 02.0102.0002/2017. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra -MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos para a composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o Termo de Referencia disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 456 e 458/2014 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 24 de Fevereiro 2017. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Avenida José Olavo Sampaio, s/n, Centro, Presidente Dutra - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@hotmail.com. Presidente Dutra (MA), 09 de fevereiro de 2017. John Sbergues Rodrigues de Sousa Carvalho -Pregoeiro.

Autor da Publicação: FRANCISCO ALEX CAMPOS PEDROSA

## **DECRETO Nº. 159/2017**

DECRETO Nº. 159/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR ESCOLAR e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; RESOLVE: Artigo 1º - Nomear a Sra. NOEME OLIVEIRA BARROS DAMASCENO, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR, na CRECHE FRANCISCA FERNANDES, na sede do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

#### **DECRETO Nº. 170/2017**

**DECRETO Nº. 170/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR ESCOLAR e dá outras providências**. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **MARIA JAYDETE DE MIRANDA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de

2017, o cargo comissionado de **DIRETOR ESCOLAR,** na **E. M. FIRMINA SOARES**, no povoado Firmino, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

## AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: № 011/2017 -Sistema de Registro de Preços (SRP). Processo Administrativo nº 02.0102.0003/2017. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra -MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços na confecção de fardamentos e rouparia em geral e o fornecimento de colchas, lençóis, enxovais, tecidos e outros em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com Termo de Referencia disposto no Anexo I do Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 456/2014 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 24 de Fevereiro de 2017. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Avenida José Olavo Sampaio, s/n, Centro, Presidente Dutra -MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@hotmail.com. Presidente Dutra (MA), 09 de fevereiro de 2017. John Sbergues Rodrigues de Sousa Carvalho - Pregoeiro.

Autor da Publicação: FRANCISCO ALEX CAMPOS PEDROSA

#### **DECRETO Nº. 180/2017**

**DECRETO Nº. 180/2017. Dispõe sobre a Nomeação do SECRETÁRIO ESCOLAR e dá outras providências.** O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **NEURIVAN PEREIRA MORAIS**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE

DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

#### **DECRETO Nº. 160/2017**

DECRETO Nº. 160/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR ESCOLAR e dá outras providências.O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **NORMA SUELI SANDES DA SILVA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **DIRETOR ESCOLAR**, na **U. E. DR**. MURILO BRAGA, na sede do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

#### **DECRETO Nº. 171/2017**

DECRETO №. 171/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR **ESCOLAR e dá outras providências**. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **ROSEANE** CARVALHO DA COSTA , para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR, na E. M. COELHO NETO, no povoado Santa Rita do Sul do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

#### **DECRETO Nº. 161/2017**

**DECRETO Nº. 161/2017.Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR ESCOLAR e dá outras providências**. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS CERVEIRA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **DIRETOR ESCOLAR**, na

**E. M. WABNER AMÉRICO DE OLIVEIRA**, na sede do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

### **DECRETO Nº. 186/2017**

## DECRETO Nº. 186/2017. Dispõe sobre a Nomeação do ASSESSOR JURÍDICO DE LEGISLAÇÃO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **ADRIANO** NUNES JOSUÉ, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de ASSESSOR JURÍDICO DE LEGISLAÇÃO, da Procuradoria Geral do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

## **DECRETO Nº. 172/2017**

DECRETO Nº. 172/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR ESCOLAR e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **MARLY** BERNADINA DOS SANTOS SOUSA, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR, na E. M. SÃO JORGE, no povoado Palma do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

## **DECRETO Nº. 181/2017**

**DECRETO №. 181/2017. Dispõe sobre a Nomeação do SECRETÁRIO ESCOLAR e dá outras providências**. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal

nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **ALESSANDRA ARAÚJO GUIMARES**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

#### **DECRETO Nº. 162/2017**

DECRETO Nº. 162/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR ESCOLAR e dá outras providências.O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **IVONETE** FIALHO DA SILVA, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR, na E. M. JOANA D'ARC, no povoado pitombeira, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOU7A Prefeito Municipal

Autor da Publicação: |EFFERSON RODRIGUES

## **DECRETO Nº. 173/2017**

DECRETO Nº. 173/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR ESCOLAR e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **LUZIANE** XAVIER DE SOUSA, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR, na E. M. PIO XII, no povoado Boa Vista do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** JEFFERSON RODRIGUES

#### **DECRETO Nº. 163/2017**

DECRETO Nº. 163/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR ESCOLAR e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **FRANCY ÉRICA CORDEIRO NEVES** , para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR, na E. M. MARANHÃO SOBRINHO, no povoado canafistola, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

#### **DECRETO Nº. 174/2017**

DECRETO Nº. 174/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR ESCOLAR e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. VALDIRENE MOREIRA MOTA, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR, na **E. M. CARLOS GOMES,** no povoado Centro dos Pereiras do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

## **DECRETO Nº. 164/2017.**

DECRETO Nº. 164/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR ESCOLAR e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; RESOLVE: Artigo 1º - Nomear a Sra. IZANA RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA , para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR, na E. M. GODOFREDO VIANA, no povoado são João, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE

FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

#### **DECRETO Nº. 175/2017**

DECRETO Nº. 175/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR ESCOLAR e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal  $n^{\varrho}$ 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **ZILNETE ARAÚJO COSTA**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR, na E. M. ISAURA FERNANDES, no povoado Abatiguera do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

## **DECRETO Nº. 182/2017**

DECRETO Nº. 182/2017. Dispõe sobre a Nomeação do SUPERINTENDENTE DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA e dá outras providências.O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. MARLENE SANTOS DA SILVA, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de SUPERINTENDENTE DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

#### **DECRETO Nº. 165/2017**

**DECRETO Nº. 165/2017. Dispõe sobre a Nomeação do SECRETÁRIO ESCOLAR e dá outras providências**. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **JACILMARA DA COSTA LEITE**, para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, da Secretaria

Municipal de Educação , do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

### **DECRETO Nº. 176/2017**

DECRETO Nº. 176/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR ESCOLAR e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear a Sra. **VINALDA DE** SOUSA SILVA , para exercer a partir de 01 de fevereiro de 2017, o cargo comissionado de DIRETOR ESCOLAR, na E. M. EURICO GASPAR DUTRA, no povoado Pedra de Fogo do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 01 fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SEGABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes**

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 011/2017. REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 08:00hs do dia 24/02/2017, licitação na modalidade Pregão "Presencial", do tipo Menor Preço, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar serviços de locação de máquinas, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs e no sitio oficial deste poder executivo (www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado. Santo Antônio dos Lopes (MA), 06 de Fevereiro de 2017. GEAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA Pregoeiro Port. nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

#### **PORTARIA Nº 027/2017- GP**

#### **PORTARIA Nº 027/2017- GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

#### RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portador de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Orçamento e Finanças** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 30 de Janeiro de 2017. Emanuel Lima de Oliveira Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 012/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 012/2017. REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 10:00hs do dia 24/02/2017, licitação na modalidade Pregão "Presencial", do tipo Menor Preço, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de materiais de expediente, de interesse de diversas secretarias, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs e no sitio oficial deste poder executivo (www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado. Santo Antônio dos Lopes (MA), 07 de Fevereiro de 2017. GEAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA Pregoeiro Port. nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

## **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 007/2017. REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 08:00hs do dia 23/02/2017, licitação na modalidade Pregão "Presencial", do tipo Menor Preço, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de pneus e acessórios para veículos automotores, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs no sitio oficial deste poder executivo (www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado. Santo Antônio dos Lopes (MA), 03 de Fevereiro de 2017. GEAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA Pregoeiro Port. nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 013/2017. REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 14:00hs do dia 24/02/2017, licitação na modalidade Pregão "Presencial", do tipo Menor Preço, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a Alimentação Escolar, para atender os alunos da Rede Pública de ensino deste Município, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs e no sitio oficial deste poder executivo (www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado. Santo Antônio dos Lopes (MA), 07 de Fevereiro de 2017. GEAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA Pregoeiro Port. nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

## **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 014/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 014/2017.

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 16:00hs do dia 24/02/2017, licitação na modalidade Pregão "Presencial", do tipo Menor Preço, tendo por objeto a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação dos serviços de locação de veículos para o Transporte Escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo Antonio dos Lopes/MA, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs e oficial poder sitio deste executivo (www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado. Santo Antônio dos Lopes (MA), 07 de Fevereiro de 2017. GEAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA Pregoeiro Port. nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 008/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 008/2017. O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 10:30hs do dia 23/02/2017, licitação na modalidade Pregão "Presencial", do tipo Menor Preço, tendo por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de assessoria e Consultoria no acompanhamento de convênios federais e estaduais, elaboração das propostas, projetos de captação de recursos, consultas prévias e planos de trabalho, formalizando todo acompanhamento necessário e elaboração de prestação de contas junto aos órgãos concedentes, de acordo com as determinações normativas e legais de cada Instituição, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs oficial deste poder (www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado. Santo Antônio dos Lopes (MA), 03 de Fevereiro de 2017. GEAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA Pregoeiro Port. nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 015/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 015/2017. REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 09:00hs do dia 01/03/2017, licitação na modalidade Pregão "Presencial", do tipo Menor Preço, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Moveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos de interesse de diversas Secretarias deste Município, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs deste nο sitio oficial poder executivo (www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado. Santo Antônio dos Lopes (MA), 08 de Fevereiro de 2017. GEAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA Pregoeiro Port. nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 009/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 009/2017. REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 14:00hs do dia 23/02/2017, licitação na modalidade Pregão "Presencial", do tipo Menor Preço, tendo por objeto a Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar serviços de locação de veículos em geral, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs e no sitio oficial deste poder executivo (www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado. Santo Antônio dos Lopes (MA), 03 de Fevereiro de 2017. GEAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA Pregoeiro Port. nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017. REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as

14:00hs do dia 01/03/2017, licitação na modalidade Pregão "Presencial", do tipo Menor Preço, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de equipamentos e materiais de informática, de interesse de diversas Secretarias deste Município, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs е nο sitio oficial deste poder executivo (www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado. Santo Antônio dos Lopes (MA), 08 de Fevereiro de 2017. GEAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA Pregoeiro Port. nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

## **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 010/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 010/2017. REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 17:00hs do dia 23/02/2017, licitação na modalidade Pregão "Presencial", do tipo Menor Preço, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar serviços na manutenção e conservação de gramados em estádios de futebol, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2º a 6º feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs e no sitio oficial deste poder executivo (www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado. Santo Antônio dos Lopes (MA), 06 de Fevereiro de 2017. GEAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA Pregoeiro Port. nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

### **AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que, fará realizar as 08:00hs do dia 06/03/2017, Chamada Pública nº 001/2017, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 26/2013. Os interessados que atenderem às exigências do edital deverão apresentar os documentos

de habilitação e projeto de venda até às 08:00hs do dia 06/03/2017, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs e no sitio oficial deste poder executivo (www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado. Santo Antônio dos Lopes (MA), 06 de Fevereiro de 2017. MILENA MELO SILVA Presidente da CPL. **Port.** nº 001/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

#### PORTARIA Nº 026/2017- GP \*

#### PORTARIA Nº 026/2017- GP \*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

#### **RESOLVE**

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 30 de Janeiro de 2017. Emanuel Lima de Oliveira Prefeito Municipal

\*Portaria republicada em 09/02/2017 em virtude de erro na digitação do CPF da Nomeada.Os demais itens permanecem inalterados.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

## Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 08:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2017, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017/CPL, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto e contratação de empresa especializada na realização das Festividades Carnavalescas, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Sucupira do Norte -

MA, 08 de fevereiro de 2017**ISABEL AQUINO RÊGO** BARROS.PRESIDENTE DA CPL.

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 08:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2017, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua hilderico Rufino Guimarães, nº 111, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017/CPL, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto e contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e derivados de petróleo, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Sucupira do Norte - MA, 08 de fevereiro de 2017ISABEL AQUINO RÊGO BARROS.PRESIDENTE DA CPL.

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 10:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2017, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua hilderico Rufino Guimarães, nº 111, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017/CPL, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto e contratação de empresa especializada na coleta de resíduos sólidos (limpeza pública), Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Sucupira do Norte - MA, 08 de fevereiro de 2017ISABEL AQUINO RÊGO BARROS.PRESIDENTE DA CPL.

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 14:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2017, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua hilderico Rufino Guimarães, nº 111, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017/CPL, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto e contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, pneus e assessórios. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Sucupira do Norte - MA, 08 de fevereiro de 2017. ISABEL AQUINO RÊGO BARROS.PRESIDENTE DA CPL.

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL № 05/2017,** torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 08:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2017, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação

na Rua hilderico Rufino Guimarães, nº 111, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017/CPL**, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Sucupira do Norte - MA, 08 de fevereiro de 2017.**ISABEL AQUINO RÊGO BARROS.PRESIDENTE DA CPL.** 

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 10:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2017, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua hilderico Rufino Guimarães, nº 111, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017/CPL, do tipo Menor Preço global, cujo objeto e contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Sucupira do Norte - MA, 08 de fevereiro de 2017.ISABEL AQUINO RÊGO BARROS.PRESIDENTE DA CPL.

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 14:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2017, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua hilderico Rufino Guimarães, nº 111, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017/CPL, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto e contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente para as secretarias de Administração e Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2º a 6º feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Sucupira do Norte - MA, 08 de fevereiro de 2017. ISABEL AQUINO RÊGO BARROS.PRESIDENTE DA CPL.

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 16:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2017, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua hilderico Rufino Guimarães, nº 111, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017/CPL, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto e contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Sucupira do Norte - MA, 08 de fevereiro de 2017. ISABEL AQUINO RÊGO BARROS. PRESIDENTE DA CPL.

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

## Prefeitura Municipal de Tuntum

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATO Nº. 001/2017-INEX

Espécie: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATO Nº. 001/2017-INEX, Processo Administrativo nº. 20.001/2017-PMT: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum, CNPJ: 06.138.911/0001-66, CONTRATADA: João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, CNPJ nº. 05.500.356/0001-08, representada pelo Sr. João Ulisses de Britto Azêdo. OBJETO: Prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores. VALOR DO CONTRATO: Valor estimado 20% sobre possíveis valores auferidos, a título de risco. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentação Legal: Art. 25 caput c/c Art. 13 da Lei 8.666/93 e Despacho/ato declaratório de inexigilibilidade. RATIFICAÇÃO: Antônio Magno Melo de Sousa, Secretário Municipal de Educação. Tuntum/MA, 06/02/2017.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

### **NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO**

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: "para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis."

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei  $n^{0}$  10.520/2002, no seu art.  $4^{0}$ , determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

#### **DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

## DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

## DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

## DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedescendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

## **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:**

• Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)

Cor: Preto e BrancoFonte: tamanho 8.5

• Número de Páginas: Determinado pela demanda

• Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

## DO RECEBIMENTO:

 O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

- encontra disponível no site: diario.famem. org.br;
- Todo o material enviado para publicação deverá realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

## A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o "Word"; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

## DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

## DA DISTRIBUIÇÃO:

 A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

#### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

## SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:

#### I) VEÍCULOS OFICIAIS:

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

## II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

## III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

## ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:

#### I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21,  $\S$   $4^{\circ}$  da Lei Federal 8.666/93).

## II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,
- § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);
- d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);
- e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município(Diário Oficial dos Municípios);
- h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, §  $2^{\circ}$  da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município(Diário Oficial dos Municípios);
- i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

## III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

- a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;
- b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;
- c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;
- d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;
- e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;
- f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;
- g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

## IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

- a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;
- b) balanços do exercício anterior;
- c) orçamentos do exercício;
- d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;
- e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);
- f) recursos repassados voluntariamente;
- g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);
- h) relatórios resumidos da execução orçamentária demonstrativos

bimestrais:

- i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);
- j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

АТО	BASE LEGAL	ром	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	номе	MURAL
	LICITAÇÕES		•		•			•	
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	х	х	х	х	х			
					s com federais)				
				OBRIG	ATÓRIO				
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	х			х				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial o	dos Municípios que é a imprensa o	ficial do	Muni	cípio, não	precisam	ser pub	licados	em out	ro jornal.
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	Х							х
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	х					х		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	х						х	х
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	х						х	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	х						х	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	х							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	х						х	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	х							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	х							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	Х							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	х							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	Х							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	Х							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	Х							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	Х							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	Х							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	x							
	GESTÃO FISCAL								
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	Х		х
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				Х	x		х
	PROCESSO LEGISLAT	IVO							
Projetos de Lei	Art. 37 CF	Х							
Vetos	Art. 37 CF	Х							
Leis	Art. 37 CF	Х							
Decretos	Art. 37 CF	Х							
Portarias	Art. 37 CF	Х							
Resoluções	Art. 37 CF	Х							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	Х							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	Х							
	ATOS ADMINISTRATIVOS I	DIVERS	os						
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	х							
Pareceres	Art. 37 CF	х							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	Х							

Despachos	Art. 37 CF	Х		
Circulares	Art. 37 CF	х		
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	х		
Balanço do exercício anterior	Lei 9.755/98	х	х	
Balanço consolidado	Lei 9.755/98	х	х	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	х	х	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	х	х	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	х	х	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	х	х	
	ÁREA DE PESS	OAL		•
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	x		
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	х		
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	х		
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	х		
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	х		
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	х		
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	х		
Demissão de servidores	Art. 37 CF	х		
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	х		
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	х		
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	х		
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	х		
Promoção de servidores	Art. 37 CF	х		
Recondução de servidores	Art. 37 CF	х		
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	х		
Reversão de servidores	Art. 37 CF	х		
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	х		
Transparência de servidores	Art. 37 CF	х		
Cessão de servidores	Art. 37 CF	х		

## This document is signed by



		CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP- Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR		
	Date/Time	Tue Feb 14 11:23:46 BRT 2017		
		CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR		
8	Serial-No. 2670235723602551733			
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)		